



PROJETO DE LEI Nº 073 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Roraima autorizado a constituir, observada a legislação própria e no que couber pelas normas do Código Civil, a empresa pública denominada Rádio e Televisão Difusora de Roraima -RADIORAIMA, vinculada à Governadoria do Estado de Roraima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA terá sede e foro na cidade de Boa Vista e atuação em todo o Estado de Roraima.

Art. 2º A empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA terá como finalidade a exploração de serviços de radiodifusão de som (rádio) e som e imagens (televisão), podendo ampliar seus objetivos em atividades correlatas.

Parágrafo único. Por radiodifusão de som, entenda-se o serviço de emissora de rádio e, de som e imagem, o de emissora de televisão.

Art. 3º O capital da empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA, será integralmente pertencente ao Estado de Roraima e será constituído pela incorporação dos bens móveis e imóveis, dentre os quais os seguintes:

I - todo o complexo técnico de equipamentos para geração e transmissão de programas de radiodifusão de som e som e imagens;

II - edificações, instalações, móveis, imóveis, maquinário, utensílios e qualquer outro tipo de bens permanentes e de consumo pertencentes ao Governo Estado de Roraima e que estejam a serviço da Rádio Difusora de Roraima e todos os que venham a ser transferido da RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S/A;

III - direitos, créditos e haveres de qualquer natureza vinculados a atual Rádio Difusora de Roraima.

Art. 4º A empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA será administrada por um Conselho de Administração, composto de 7 (sete) membros, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima, dentre os quais será escolhido o Presidente da empresa.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta do Diretor-Presidente, bem como de 3 (três) diretores, indicados pelo Governador do Estado de Roraima, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA

10:49 01/11/2006 000009 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 5º O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros titulares e igual número de suplentes, designados pelo Governador do Estado, com mandato de 3 (três) anos, permitida sua recondução.

Art. 6º Constituirão recursos da empresa:

- I – as rendas auferidas com a comercialização de espaços-horários;
- II - a prestação de serviços na área de radiodifusão de som e de imagem e som;
- III - gestões comerciais de atividades correlatas;
- IV - de dotações consignadas no orçamento geral do Estado de Roraima;
- V - auxílios e subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - empréstimos e financiamentos;
- VIII - recursos de incentivos fiscais, especificados em lei;
- IX - os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- X - renda de bens patrimoniais;
- XI - outras receitas operacionais.

Art. 7º O pessoal dos quadros da empresa será admitido mediante concurso público e ficará subordinado a legislação trabalhista.

§ 1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembléia Legislativa Projeto de Lei dispendo sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações da empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA.

§ 2º Até que seja efetivado o primeiro concurso público para preenchimento dos cargos de que trata o parágrafo anterior, a estrutura de pessoal da empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA será provida com servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual ou que estejam a sua disposição.

Art. 8º O processo de criação e implantação da empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA será coordenado, acompanhado e fiscalizado por Comissão Provisória, nomeado pelo Governador do Estado de Roraima, será constituída pelos seguintes representantes:

- I – 1 (um) representante da Casa Civil;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN;
- III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD;
- IV – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PROGE.

Parágrafo único. A Comissão Provisória será presidida pelo representante da Casa Civil, e seus atos aprovados pelo Governador do Estado.

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Comissão Provisória, designada por Decreto do Governador do Estado de Roraima terá como atribuições:

I – proceder inventário e avaliação de todos os bens pertencentes ao Estado de Roraima, que estejam a disposição da atual Rádio Difusora de Roraima, assim como dos equipamentos de radiodifusão de som e imagem e som, providenciando sua transferência para a empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA;

II – elaborar Projeto de Estatuto da empresa;

III – cuidar das transferências das outorgas vinculadas à RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S/A junto ao Ministério das Comunicações e a disposição da Rádio Difusora de Roraima, bem como das outorgas e dos serviços de retransmissão de radiodifusão de som e imagem – RTV - pertencentes ao Estado de Roraima para a empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA;

IV – inventariar os bens móveis e imóveis, que pertençam a RADIOBRÁS e estejam a serviço da Rádio Difusora de Roraima;

IV – propor todas as medidas necessárias para a implementação da empresa.

Parágrafo único. A Comissão Provisória de que trata o *caput* deste artigo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do Decreto de sua nomeação para constituir todos os atos de instalação da empresa de Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de Novembro de 2006.



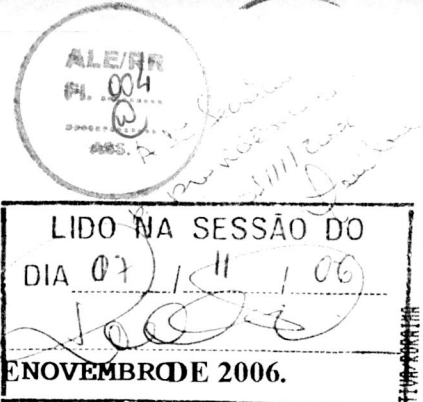
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 078 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências Anteprojeto de Lei Ordinária que *Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA* e dá outras providências.

Impende destacar que, com a transformação do Território de Roraima em Estado, dentre os órgãos que compunham a estrutura administrativa do ex-Território encontrava-se a Rádio Nacional que realizava através de suas transmissões um serviço público de grande relevância para a população daquele ente federativo, vale dizer mesmo, que a Rádio Nacional se constituía em um patrimônio cultural incorporado ao dia-a-dia da população roraimense.

Entre idas e vindas cogitou-se a transferência de todo o acervo daquela Rádio para o Estado de Roraima, contudo, não foi possível sua concretização a termo, haja vista alguns percalços de ordem legal. Dessa forma, a outorga da Rádio Difusora de Roraima ainda hoje pertence a Empresa Brasileira de Radiodifusão S.A – RADIOBRÁS.

Na verdade, a Rádio Difusora de Roraima se constitui em um órgão da administração direta do Estado de Roraima, integrando atualmente a estrutura do Governo do Estado.

Nada obstante, se faz necessária a urgente regularização dessa situação para que se proceda à descentralização desse serviço da órbita do Poder Executivo, o que, no caso,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA
01/11/2006 09:49



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

só se viabiliza com a criação de uma entidade de direito privado, que possa absorver os serviços prestados pela Rádio Difusora de Roraima.

Nesse sentido, entendo pertinente e justificável a criação pelo Estado de Roraima, da empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA que, entretanto, para sua constituição necessita de autorização legislativa.

São esses os motivos de interesse público que justificam minha iniciativa de submeter essa matéria, de relevante cunho social, em regime de urgência, a apreciação de Vossas Excelências, nos termos do art. 42, da Constituição Estadual.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 1º de Novembro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima